



**PUBLICADO**  
Em 31/08/22  
Até 15/09/22

Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

### **DECRETO LEGISLATIVO nº 130/2022**

**Autoriza a implantação e adequação do Sistema de Controle Legislativo e disciplina a sua utilização no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Frederico Westphalen e dá outras providências.**

Art. 1º Fica autorizada a implantação e adequação do Sistema de Controle Legislativo (Protocolo, Secretaria, Gabinete, Plenário e Transparência Legislativa) no âmbito dos procedimentos encaminhados e produzidos na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Frederico Westphalen, a partir da data de 01 de Setembro de 2022.

Art. 2º A partir de 01 de Setembro de 2022, todas as proposições deverão ser protocoladas diretamente no Protocolo Eletrônico do Sistema de Controle Legislativo.

Art. 3º A Câmara Municipal manterá excepcionalmente até 31 de Dezembro 2022, um serviço de Protocolo Físico, onde os Vereadores, os Servidores da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários e os Servidores do Poder Executivo com competência para tal, poderão protocolar fisicamente suas proposições, as quais serão digitalizadas e inseridas ao Sistema de Controle Legislativo.

Parágrafo único. Aos Cidadãos em geral, o Protocolo Físico será mantido e disponibilizado após a data constante no artigo acima.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - protocolo eletrônico: módulo que tem por finalidade receber documentos eletrônicos via internet e, excepcionalmente, documentos físicos digitalizados.

II - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização, devendo conter, quando cabível, a respectiva assinatura digital;

III - usuário internos: agentes públicos da Câmara Municipal;

IV - assinatura digital: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com o objetivo de assinar determinado documento;



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

V - certificação digital: conjunto de procedimentos que asseguram a integridade das informações e a autoria das ações realizadas em meio eletrônico, mediante assinatura digital;

VI - autoridade certificadora: órgão ou entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados, com a obrigação de manter registro de suas operações;

VII - certificado digital: arquivo eletrônico emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, que contenha dados individuais de pessoa ou de instituição e um par de chaves criptográficas utilizados para comprovar identidade em ambiente computacional;

VIII - mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contêm certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

IX - gestão documental: conjunto de procedimentos que objetiva garantir a produção, manutenção e preservação, ao longo do tempo, de documentos fidedignos, autênticos, acessíveis e compreensíveis, independentemente da forma ou do suporte no qual a informação tenha sido armazenada;

X - conversão de autos processuais em papel para meio eletrônico: execução de procedimento que envolve a digitalização do processo objeto da conversão, a inclusão dos arquivos resultantes da digitalização como peças do respectivo processo e a inserção, tanto na versão papel quanto na versão eletrônica, de termo que ateste a fidedignidade da versão eletrônica;

XI - cópia eletrônica: o documento eletrônico resultante da digitalização de documento físico;

XII - indisponibilidade técnica: interrupção de acesso ao protocolo eletrônico, certificada pelo administrador do sistema no Portal da Câmara Municipal, decorrente de manutenção programada, de falha nos equipamentos ou nos serviços de tecnologia da informação - TI providos pela Câmara ou, ainda, de falha na conexão da Câmara Municipal com a internet;

XIII - carimbo de tempo: mecanismo que indica, em todo e qualquer documento e/ou transação eletrônica, o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira fornecida pelo Observatório Nacional;

XIV - unidade protocoladora: unidade responsável pela recepção e protocolo de documentos ou processos na Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro de 2022, será utilizada a assinatura eletrônica simples disponibilizada pela empresa vencedora do certame licitatório. Após esta data somente será aceita assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP - Brasil e de carimbo de tempo.

Art. 5º Os documentos eletrônicos produzidos no ambiente da Câmara Municipal terão garantia de autenticidade, integridade e autoria assegurada nos termos deste Decreto, mediante utilização de assinatura digital baseada em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP - Brasil e de carimbo de tempo.

§ 1º O uso do certificado digital, emitido para pessoa física por autoridade certificadora credenciada à ICP - Brasil será obrigatório após 31 de dezembro de 2022 para todos os documentos eletrônicos que necessitem de comprovação de autoria e integridade e que tenham sido produzidos em ambiente interno da Câmara Municipal.

§ 2º Todos os documentos eletrônicos que forem assinados no ambiente da Câmara Municipal receberão carimbo de tempo emitido por equipamento de protocolo eletrônico sincronizado com o Observatório Nacional.

Art. 6º A Câmara disponibilizará sem custos aos usuários internos o certificado digital e a respectiva mídia de armazenamento.

Art. 7º O certificado digital será emitido visando à necessidade de sua utilização nos atos praticados por usuários internos no exercício de suas funções.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O detentor de certificado digital é responsável pela sua utilização, guarda e conservação, inclusive do respectivo suporte criptográfico.

§ 3º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 4º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 5º O não repúdio referido no § 4º deste artigo aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação de revogação e a respectiva inclusão na lista de certificados revogados, publicada pela autoridade certificadora.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

§ 6º O uso inadequado do certificado digital, a recusa de utilização desse instrumento na prática de atos que requeiram seu uso ou a não adoção das providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º O certificado digital será inutilizado nas seguintes situações:

- I - ocorrência de dano ou formatação da mídia que armazena o certificado; ou
- II - perda ou extravio.

§ 1º A inutilização será efetuada automaticamente por solução de Tecnologia da Informação - TI ou mediante solicitação de revogação à autoridade certificadora.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, comprovada a não ocorrência de dano ocasionado por mau uso, a Direção Geral da Câmara de Vereadores deverá ser imediatamente comunicado, para a adoção de providências relativas à emissão de novo certificado.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o usuário deverá arcar com os custos de emissão do novo certificado.

Art. 9º Nas situações em que ocorrerem a digitação repetida de senha incorreta ou o esquecimento da senha de utilização do certificado, o usuário deverá utilizar sua senha de desbloqueio previamente cadastrada, para o desbloqueio ou reinicialização da senha.

Parágrafo único . No caso de esquecimento da senha de desbloqueio, o usuário deverá arcar com os custos de emissão de novo certificado.

Art. 10º A revogação do certificado digital dar-se-á:

- I - por solicitação expressa do usuário, devidamente justificada;
- II - em razão de uso indevido dos serviços da Câmara Municipal ou do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização; ou
- III - a critério da Mesa Diretora do Poder Legislativo, mediante ato motivado.

Parágrafo único . A inutilização ou revogação do certificado digital deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor Geral da Câmara, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 11º Compete ao Diretor Geral da Câmara:

- I - conferir os dados cadastrais constantes das solicitações de autorização para emissão de certificado digital das unidades da Câmara Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

II - adotar providências relativas à emissão e distribuição de certificados digitais, mediante registro e controle; e

III - elaborar procedimentos relativos à emissão, renovação, revogação e emissão de novos certificados digitais.

Art. 12 Compete ao Servidor ocupante do cargo de Técnico em Informática da Câmara:

I - adequar a infraestrutura da Tecnologia da Informação - TI para uso dos certificados digitais e assinatura digital e auxiliar na execução das rotinas relacionadas com a utilização dessas ferramentas;

II - auxiliar na criação de senhas de acesso ao certificado que dificultem ao máximo sua dedução;

III - monitorar e avaliar periodicamente as rotinas e as práticas de segurança da informação relativas ao uso dos certificados digitais e propor os ajustes que considerar necessários;

IV - elaborar padrões de compatibilidade entre os certificados digitais e as respectivas mídias de armazenamento utilizadas na Câmara Municipal;

V - prover solução de Tecnologia da Informação - TI para gerenciar o ciclo de vida dos certificados digitais dos usuários internos da Câmara Municipal;

VI - desenvolver, em sua área de atuação, outras atividades relativas ao uso dos certificados digitais.

Art. 13 Compete ao usuário interno, detentor de certificado digital:

I - apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária à emissão do certificado digital;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - fornecer as informações solicitadas para a emissão, utilização e revogação do certificado digital;

IV - solicitar à autoridade competente, de acordo com procedimentos específicos, a imediata revogação do certificado, em caso de sua inutilização;

V - em caso de suspeita de que terceiro tenha tido conhecimento da senha de acesso do certificado, comunicar ao Diretor Geral e ao Servidor ocupante do cargo de Técnico em Informática da Câmara, para adoção de providências relativas à sua alteração;



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

VI – observar as diretrizes definidas para a criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VII - manter as mídias de armazenamento do certificado digital em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representem risco à sua integridade;

VIII - solicitar o fornecimento de novo certificado digital, observados os procedimentos divulgados pelo Diretor Geral da Câmara, nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

IX - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar, tempestivamente, a emissão do novo certificado.

Parágrafo único . A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pela Câmara Municipal, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente fornecida ao usuário interno.

Art. 14º Aplica-se o disposto neste Decreto aos certificados digitais fornecidos pela Câmara Municipal anteriormente à vigência desta norma.

Art. 15º Na hipótese de perda de validade do certificado digital, permanecem válidas as assinaturas digitais anteriormente efetuadas de forma regular.

Art. 16º O uso inadequado do certificado digital sujeita o usuário interno à apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

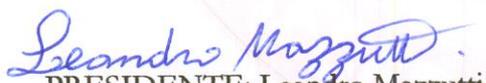
Parágrafo único. A efetivação de assinatura eletrônica de atos importará aceitação, pelos usuários, das normas regulamentares sobre o assunto e a assunção da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

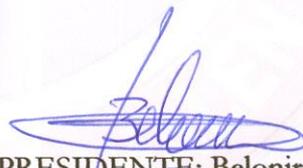
Art. 17º O Sistema de Controle Legislativo (Protocolo, Secretaria, Gabinetes Plenário e Transparência Legislativa), seguirá a tramitação estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e demais Leis a ele correlatas.

Art. 18º Os casos omissos serão solucionados pela Mesa Diretora.

Art. 19º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir do dia primeiro de setembro de 2022.

Frederico Westphalen 24 de agosto de 2022.

  
PRESIDENTE: Leandro Mazzutti

  
VICE-PRESIDENTE: Belonir Vendrusculo

LICENCIADO  
1º SECRETÁRIO: Jorge Alan Souza

  
2º SECRETÁRIO: Raul Pazuch da Silva